



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 13/2024, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº: 30 / GG
Que;

Autoriza a correção de provas dissertativas e possibilita prosseguimento nas demais etapas do concurso público regido pelo edital nº 002/2021, que visa o ingresso em Curso do Formação de Soldados PM, da Polícia Militar do estado do Piauí, de todos os candidatos que tenham alcançado na prova objetiva a pontuação prevista do item 10.7 do edital.

Autor: Gov. Rafael Fonteles

Relator: Dep. Gustavo Neiva

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 13/2024 de autoria do Poder Executivo, que autoriza a correção de provas dissertativas e possibilita prosseguimento nas demais etapas do concurso público regido pelo edital nº 002/2021, que visa o ingresso em Curso do Formação de Soldados PM, da Polícia Militar do estado do Piauí, de todos os candidatos que tenham alcançado na prova objetiva a pontuação prevista do item 10.7 do edital.

Em suma, o chefe do Poder Executivo justifica que a aprovação deste projeto possibilita o prosseguimento dos candidatos no certame para que, concluídas com êxito todas as etapas, o estado do Piauí seja beneficiado com nova ampliação do efetivo policial.

Vale ressaltar, que o referido Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame do mérito e emitir parecer. Examinando a questão passo a opinar.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o regimento interno desta casa, parecer onde examino a matéria do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

O autor justifica que a proposição visa não apenas corrigir mais provas dissertativas dos candidatos que obtiveram desempenho aprovativo nas provas objetivas, mas também assegurar que o governo possa continuar investindo de maneira adequada na segurança pública ostensiva.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. É de rigor mencionar que a segurança pública como um dever do Estado, destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Entende-se também que cabe ao estado a competência para legislar sobre questões específicas relacionadas aos concursos públicos, desde que tais matérias não estejam abarcadas pelas normas gerais estabelecidas pela União.

A proposição visa não apenas a correção de mais provas, mas também assegurar ao governo que possa continuar investindo de maneira adequada na segurança pública, atendendo aos anseios e necessidade da população.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

Deputado Gustavo Neiva

Relator

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 04 de março de 2024.

